

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2026

SÚMULA: ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT (RESOLUÇÃO Nº 078/1995, DE 17 DE MAIO DE 1995), INCLUINDO REGRAS ESPECÍFICAS PARA MANIFESTAÇÃO DO VEREADOR E DO AGENTE OU AUTORIDADE CONVOCADOS A COMPARECER EM SESSÃO.

AUTORIA: Vereadores **Darlan Trindade Carvalho**, Darli Luciano da Silva, Silvino Carlos Pires Pereira, Francisco Ailton dos Santos e Nilson Pereira da Silva.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º Fica incluído no Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta – MT, instituído pela Resolução nº 078/1995, de 17 de maio de 1995, após o Art. 153, o seguinte dispositivo:

Art. 153-A. Da Manifestação do Vereador e do Agente ou Autoridade convocado à Sessão.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se “Agente ou Autoridade convocado à Sessão” qualquer pessoa referida no art. 24 da Lei Orgânica Municipal, incluindo Secretários Municipais, Procurador Jurídico, Chefe de Gabinete do Prefeito, Administrador Distrital e autoridades ou cidadãos titulares dos órgãos da administração pública indireta, quando convocados a comparecer pessoalmente em Sessão da Câmara.

§ 2º Terminada a Ordem do Dia, o Presidente convidará o Agente ou Autoridade convocado à Sessão para se manifestar, observando a sequência, horários e condições desta Resolução, garantindo a regularidade da Sessão e o cumprimento do previsto neste artigo.

§ 3º O Agente ou Autoridade convocado à Sessão deverá se manifestar pessoalmente perante o Plenário sobre os assuntos determinados no Requerimento de Convocação, pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, com tolerância de até 3 (três) minutos para conclusão, observando-se as seguintes regras:

I – restrição estrita ao objeto da convocação;



II – vedação ao uso de linguagem imprópria, ofensiva ou que desrespeite a dignidade da Casa ou de autoridades constituídas;

III – resposta responsável pelos conceitos emitidos;

IV – advertência ou cassação da palavra pelo Presidente caso infrinja os incisos anteriores, sendo a decisão irrecorrível;

V – prestação de informações falsas ou ausência injustificada constituirá crime contra a Administração Pública, nos termos do art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º Após a manifestação do Agente ou Autoridade convocado, o Presidente convidará os Vereadores a se manifestarem em contraponto às informações prestadas, concedendo prioridade de manifestação aos Vereadores autores do Requerimento de Convocação, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos cada, e aos demais Vereadores pelo prazo máximo de 3 (três) minutos cada, sendo a manifestação destes feita na ordem em que solicitarem a palavra, permitindo-se a cada Vereador apenas uma manifestação.

§ 5º As manifestações dos Vereadores deverão:

I – conter perguntas ou comentários diretamente relacionados às informações prestadas pelo Agente ou Autoridade convocado;

II – observar o decoro parlamentar e linguagem compatível com a dignidade da Casa;

III – encerrar-se ao final do prazo determinado, podendo o Presidente advertir ou cassar a palavra em caso de descumprimento;

IV – o descumprimento das regras poderá configurar infração regimental ou crime de responsabilidade, conforme gravidade, podendo o Presidente encaminhar representação à Mesa Diretora.

§ 6º As regras deste artigo aplicam-se exclusivamente às convocações previstas no art. 24 da Lei Orgânica Municipal e no art. 153, VIII, do Regimento Interno, quando o Agente ou Autoridade for convocado a comparecer em Sessão, não se aplicando a reuniões de trabalho ou outras formas de convocação.

Art. 2º Os dispositivos do Regimento Interno que forem incompatíveis com esta Resolução ficam alterados, mantendo-se as demais normas regimentais em pleno vigor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 30 de março de 2026.



Vereadores:

Responsável



Darlan Trindade Carvalho
Vereador


Darli Luciano da Silva
Vereador


Silvino Carlos Pires Pereira
Vereador "Dida Pires"


Francisco Ailton dos Santos
Vereador


Nilson Pereira da Silva
Vereador "Prof. Nilson"

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

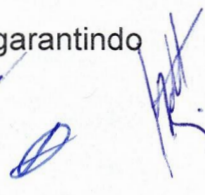
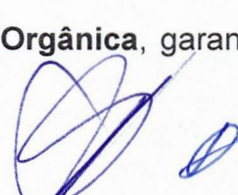
O presente Projeto de Resolução tem por objetivo **aperfeiçoar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta (Resolução nº 078/1995, de 17 de maio de 1995)**, garantindo que os vereadores possam exercer plenamente sua função fiscalizadora, conforme previsto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Atualmente, a convocação de Secretários e outros agentes para prestar informações em Sessão não prevê de forma clara:

1. O tempo adequado de manifestação do convocado;
2. O momento em que a manifestação deve ocorrer (após a Ordem do Dia);
3. O direito e a organização da manifestação dos vereadores em contraponto, especialmente dos autores do requerimento;
4. Garantias de decoro, restrição ao objeto e responsabilidade por informações falsas ou ausência injustificada;
5. Abrangência a todos os agentes previstos no art. 24 da Lei Orgânica.

Com esta proposta, estabelece-se que:

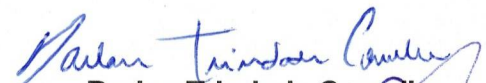
- O **agente ou autoridade convocado** deve se manifestar obrigatoriamente em Sessão, pelo prazo máximo de **20 minutos**, com tolerância de 3 minutos;
- Os **Vereadores podem se manifestar em contraponto** após a fala do convocado, **assegurada prioridade aos autores do requerimento**, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos cada, e aos demais pelo prazo máximo de 3 (três) minutos cada, sendo permitida apenas uma manifestação por Vereador;
- Mantém regras de **decoro, observância ao objeto, advertência e cassação da palavra**, além de previsão de crime ou infração regimental quando houver omissão ou informação falsa;
- Aplica-se **somente a convocações para Sessões**, não a reuniões de trabalho ou outros tipos de convocação;
- Abrange **todos os agentes previstos no art. 24 da Lei Orgânica**, garantindo maior segurança jurídica e uniformidade procedimental.



A aprovação desta Resolução permitirá que a Câmara Municipal exerça sua função fiscalizadora com **maior eficiência, transparência e responsabilidade**, fortalecendo o controle democrático e a boa governança municipal.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 30 de março de 2026.

Vereadores:


Darlan Trindade Carvalho
Vereador


Darli Luciano da Silva
Vereador


Silvino Carlos Pires Pereira
Vereador "Dida Pires"


Francisco Ailton dos Santos
Vereador


Nilson Pereira da Silva
Vereador "Prof. Nilson"